



CONTRATO Nº 195/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº 7513/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DC ATACADO LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Júlio de Souza Bernardes, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-3 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.959.877/0001-47**, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025 no dia 02 de janeiro de 2025 e o (a) empresa **DC ATACADO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **56.103918/0001-10**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Darli Custódio Felipe**, Sócia Gerente, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/6/10537 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 005/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de material de papelaria, escritório e expediente para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Unitário	Total	Marca/Modelo
3	Almofada. Almofada para carimbo azul – esponja absorvente de tecido medindo aproximadamente	15	Unidade	R\$5,10	R\$76,50	MASTER AZUL

	120 mm x 90 mm na cor azul, entintada.					
4	Almofada. Almofada para carimbo preta – esponja absorvente de tecido medindo aproximadamente 120 mm x 90 mm na cor azul, entintada.	15	Unidade	R\$5,10	R\$76,50	MASTER PRETA
10	Bateria. Bateria não recarregável alcalina, retangular, 9v	50	Unidade	R\$18,00	R\$900,00	ELGIN 9V
11	Bateria. Bateria de lítio cr2032, cartela com 5 unidades	100	Cartela	R\$12,35	R\$1.235,00	ELGIN CR2032
27	Caixa Arquivo Morto. Caixa Arquivo Morto, confeccionado em plástico PP corrugado opaco, na cor azul, dois painéis impressos na cor preta, impermeável e lavável, medindo aproximadamente 350 x 245 x 135 mm.	1000	Unidade	R\$3,60	R\$3.600,00	POLIBRAS/ PLAST COR AZUL
36	Caneta Hidrográfica. Caneta hidrográfica fluorescente, carga na cor amarela, corpo plástico, medindo no mínimo 12,5cm de comprimento, selo de qualidade do Inmetro, contendo 12 unidades.	200	Caixa	R\$6,20	R\$1.240,00	JOCAR/ FUTURO CONTENDO 12
37	Caneta Hidrográfica. Caneta hidrográfica, ponta fina, traço até 0,7mm, corpo plástico injetados em poliestireno nas cores da tinta; marca do fabricante impressa na embalagem e no produto; tampa de proteção da ponta com sistema de ventilação "antiasfixiante" desobstruído; tampinha superior em poliestireno soldada no corpo por ultrassom; tinta atóxica a base de água, lavável. Comprimento mínimo de cada caneta: 155 mm, carga com no mínimo 1ml de tinta por hidrográfica, embaladas em cartela de PVC cristal com sistema de lacre. Apresentar Certificação do INMETRO com identificação do teor de metais pesados	75	Estojo	R\$3,71	R\$278,25	FUTURO PONTA FINA

	para a tinta, conforme NBR 15236:2005 – Segurança de Artigos Escolares. São obrigatórias as cores: vermelho, laranja, amarelo, dois tons de verde, dois tons de azul, roxo, rosa, marrom, cinza e preto. Estojo com 12 unidades.					
41	Caneta Piloto. Caneta piloto azul com 12 unidades – tinta à base de água, perfeito para escrita em cartolinas, desenhos e pinturas em geral, não tóxica	50	Caixa	R\$14,64	R\$732,00	FUTURO AZUL
42	Caneta Piloto. Caneta piloto preta com 12 unidades – tinta à base de água, perfeito para escrita em cartolinas, desenhos e pinturas em geral, não tóxica.	50	Caixa	R\$14,64	R\$732,00	FUTURO PRETA
43	Caneta Piloto. Caneta piloto vermelha com 12 unidade – tinta à base de água, perfeito para escrita em cartolinas, desenhos e pinturas em geral, não tóxica.	50	Caixa	R\$14,64	R\$732,00	FUTURO VERMELHA
46	Marcador Retroprojeto Material Corpo: Plástico Material Ponta: Poliéster Espessura Ponta: 2 MM Cor Tinta: Azul Base Tinta: Álcool Caixa c/ 12 unidades	15	Caixa	R\$62,00	R\$930,00	FUTURO TINTA AZUL
47	Marcador Retroprojeto Material Corpo: Plástico Material Ponta: Poliéster Espessura Ponta: 2 MM Cor Tinta: Preta Base Tinta: Álcool Caixa c/ 12 unidades	15	Caixa	R\$57,24	R\$858,60	FUTURO CAIXA COM 12
48	Cartolina. Cartolina medindo 500 x 660mm, gramatura de 150g/m2, cores diversas a serem definidas na solicitação da Secretaria.	650	Unidade	R\$0,64	R\$416,00	GRÁFICA 500X660MM
60	Cola em Bastão. Cola em bastão, para colagem de papel, cartolina, selos, envelope e tecidos, base giratória e bastão, pesando	400	Unidade	R\$1,52	R\$608,00	FUTURO 40G

	40g. Apresentando tampa hermética que evita o ressecamento, selo de qualidade do Inmetro					
62	Colchete nº 5. Colchete fixação material metal, tratamento superf. Latonado, referência nº 5, tipo bailarina, caixa c/ 72 unidades.	50	Caixa	R\$8,74	R\$437,00	CLIPS METAL
63	Colchete nº 7. Colchete fixação material metal, tratamento superf. Latonado, referência nº 7, tipo bailarina, caixa c/ 72 unidades.	50	Caixa	R\$5,46	R\$273,00	CLIPS METAL
64	Colchete nº 8. Colchete fixação material metal, tratamento superf. Latonado, referência nº 8, tipo bailarina, caixa c/ 72 unidades.	50	Caixa	R\$6,08	R\$304,00	CLIPS METAL
65	Colchete nº 9. Colchete fixação material metal, tratamento superf. Latonado, referência nº 9, tipo bailarina, caixa c/ 72 unidades.	50	Caixa	R\$6,57	R\$328,50	CLIPS Nº 9
68	Elástico. Elástico para papel ou dinheiro, látex especial amarelo, nº 18, caixa com 25grs.	1.500	Caixa	R\$1,10	R\$1.650,00	PREMIER Nº 18
74	Envelope pardo 162x229 - envelope liso medindo aproximadamente 162x229mm. Acondicionado em caixa com 250 unidades	25	Caixa	R\$34,10	R\$852,50	FILIPERSON/ 162X229
75	Envelope pardo 176x250 - envelope liso medindo aproximadamente 176x250 mm. Acondicionado em caixa com 250 unidades	25	Caixa	R\$51,30	R\$1.282,50	FILIPERSON/ GRÁFIC 176X250MM
76	Envelope pardo 185x248 - envelope liso medindo aproximadamente 185x248mm. Acondicionado em caixa com 250 unidades	25	Caixa	R\$51,30	R\$1.282,50	FILIPERSON/ GRÁFIC 185X248MM
77	Envelope pardo 200x280 - envelope liso medindo aproximadamente 200x280mm. Acondicionado em caixa com 250 unidades	25	Caixa	R\$59,85	R\$1.496,25	FILIPERSON/ 200 X 280 MM
79	Envelope pardo 240x340 - envelope liso medindo aproximadamente 240x340mm. Acondicionado	25	Caixa	R\$70,31	R\$1.757,75	FILIPERSON/ 240X340MM



	em caixa com 250 unidades					
80	Envelope pardo 260x360 - envelope liso medindo aproximadamente 260x360mm. Acondicionado em caixa com 250 unidades	25	Caixa	R\$85,50	R\$2.137,50	FILIPERSON/ GRÁFIC 260X360MM
81	Envelope pardo 310x410 – envelope liso medindo aproximadamente 310x410 Acondicionado em caixa com 100 unidades	25	Caixa	R\$55,80	R\$1.395,00	FILIPERSON/ GRÁFIC 310 X 410
86	Envelope plástico p/ pasta catalogo com furos -240 x 340 mm -pacote c/ 100 unidades	5	Pacote	R\$30,40	R\$152,00	ACP 240X340MM
87	Espátula. Espátula extratora de grampos em latão de primeira qualidade.	100	Unidade	R\$1,43	R\$143,00	MASTER/ JOCAR LATÃO
88	Estilete. Estilete leve com corpo em plástico ABS, trava deslizante e reta larga 18mm.	75	Unidade	R\$1,66	R\$124,50	MAKE 18MM
90	Etiqueta. Etiqueta auto-adesiva em folha para impressora jato de tinta, laser e copadoras, 1 etiqueta por folha na cor branca, formato 210 x 297mm (A4) – pacote com 100 folhas.	7	Pacote	R\$46,38	R\$324,66	COLACRIL/ MASTER 210X297MM
94	Fita Adesiva, Crepe. Fita adesiva, de papel, opaca, crepada, saturado, coberto com adesivo a base de borracha e resina sintética. Medindo 19mm de largura e 50m de comprimento.	250	Rolo	R\$3,52	R\$880,00	TEKBOND/ MAKE 19MM X 50M
98	Fita Adesiva, Tipo Durex. Fita adesiva, tipo durex plástica, adesivo a base de borracha, transparente, medindo 19 mm de largura e 50m de comprimento	400	Unidade	R\$1,40	R\$560,00	KORETECH/ MAKE 19MM X 50M
99	Fita Crepe. Fita crepe larga 48x50 – fita crepada, saturada, com adesivo a base de borracha, medindo 48 mm x 50 mm.	400	Unidade	R\$9,16	R\$3.664,00	TEKBOND/ MAKE 48X50MM
103	Folha de E.V.A. Folha de E.V.A. com Glitter - Dimensões: 40cm x 60cm x 1,5mm (CxLxA), contendo 10 unidades. Cores diversas, a serem definidas pela Secretaria solicitante.	50	Pacote	R\$29,34	R\$1.467,00	MAKE 40CM X 60CM X 1,5
107	Grampeador. Grampeador	150	Unidade	R\$9,20	R\$1.380,00	FUTURO METAL

	manual, de mesa, em metal cromado ou pintado, tamanho médio, (26/6), capacidade para grampear até 20 folhas. Regulagem para alinhamento de papel.					CROMADO
108	Grampo Trilho. Grampo trilho (romeu e julieta) metalizado 80mm, caixa com 50 unidades.	20	Caixa	R\$6,10	R\$122,00	FUTURO TRILHO
109	Grampo. Grampo, grampeador, referência 23/13, galvanizado, acondicionado em caixa com 500g. 5000 grampos.	1.000	Caixa	R\$19,00	R\$19.000,00	BRW 500G
111	Grampo. Grampo, grampeador, referência 26/6, galvanizado, acondicionado em caixa com 500g. 5000 grampos.	500	Caixa	R\$2,83	R\$1.415,00	MAKE 500G
116	Livro de Ata. Livro de Ata, com 100 (cem) folhas, confeccionado em papel apergaminhado, com capa dura na cor predominante preta, folhas brancas pautadas, sem margem e numeradas tipograficamente na cor preta, sem qualquer outra impressão, bem como primeira e última folha suplementar em branco. Dimensões 300x330.	125	Unidade	R\$11,22	R\$1.402,50	GRÁFICA/ MARVAL/ 100 FOLHAS
126	Organizador de Escritório. Organizador de escritório com 3 espaços para organizar papéis, pastas e documentos. Pode ser utilizado deitado ou em pé. Possui orifícios na parte traseira, permitindo que o produto seja fixado ou pendurado, na cor fumê, dimensões: 330mm x 115 x 290mm.	60	Unidade	R\$49,60	R\$2.976,00	WALEU FUMÊ
129	Papel A4. Papel A4 branco, material papel alcalino, comprimento 297 mm, Largura 210 mm, Gramatura 75g/m², embalados em resma com 500 folhas acondicionado em caixa de papelão com 10 resmas.	162	Caixa	R\$230,67	R\$37.368,54	REPORT SUZANO PAPEL A4 BRANCO
130	Papel A4. Papel A4 branco,	88	Caixa	R\$230,67	R\$20.298,96	REPORT

	material papel alcalino, comprimento 297 mm, Largura 210 mm, Gramatura 75g/m², embalados em resma com 500 folhas acondicionado em caixa de papelão com 10 resmas.					SUZANO PAPEL A4 BRANCO
143	Papel Vergê. Papel vergê, gramatura de 180gr x m², nas cores: Branca, azul, marfim e/ou verde, a serem definidas na solicitação da Secretaria, embalagem com 50 folhas. De primeira qualidade.	50	Embalagem	R\$12,40	R\$620,00	USA/MASTER EMBALAGEM COM 50
148	Pasta arquivo, tipo suspensa, com ferragens e visor, confeccionada em cartão marmorizado, para papéis no formato ofício, com dois suportes de material plástico	500	Unidade	R\$2,00	R\$1.000,00	FRAMA MARMORIZADO
160	Pasta Catálogo. Pasta catálogo ideal para portfólio, apresentações de trabalhos acadêmicos, folders, catálogo de vendas, etc. Formato ofício, com bolso e com visor e 4 colchetes, com 100 envelopes. Dimensões: 243x330.	125	Unidade	R\$15,88	R\$1.985,00	ACP/POLIBRAS 100 ENVELOPES
163	Pasta c/ Abas. Pasta tipo com abas e elástico, confeccionada em plástico polionda, na tonalidade azul. Provida de presilhas de cordão elástico passando por ilhoses nos cantos da pasta, medindo 250 x 340mm, lombada de 20mm.	200	Unidade	R\$2,79	R\$558,00	PLAST LOMBADA DE 20MM
164	Pasta polionda 2cm - pasta aba elástico laminado transparente tamanho ofício lombada 2cm, 335x245x450 cor azul	50	Unidade	R\$7,71	R\$385,50	PLAST TRANSPARENT E
166	Pasta romeu e julieta c/ grampo trilho – cor azul	300	Unidade	R\$1,70	R\$510,00	ACP/POLIBRAS COM GRAMPO
167	Pasta romeu e julieta c/ grampo trilho - transparente	250	Unidade	R\$2,20	R\$550,00	ACP/POLIBRAS TRANSPARENT E
168	Pasta sanfonada ofício preta c/12 divisórias; pasta laminada em polipropileno no ofício	75	Unidade	R\$16,42	R\$1.231,50	ACP/POLI 12 DIVISÓRIAS

169	Pasta Suspensa. Pasta, arquivo, tipo suspensa, com ferragens e visor, confeccionada em cartão marmorizado, para papéis no formato ofício, com dois suportes de material plástico. Com 50 unidades	100	Caixa	R\$100,00	R\$10.000,00	FRAMA 50 UNIDADES
171	Percevejo. Percevejo latonado cx n° 2, contendo 100 unid.	100	Caixa	R\$4,30	R\$430,00	FUTURO N° 2
173	Perfurador. Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 40 folhas de papel 75g/m² com trava lateral, apoio emborrachado, distância entre os furos de 80 mm, pinos perfuradores em aço e molas em aço, resistente, com margeador plástico.	75	Unidade	R\$39,30	R\$2.947,50	FUTURO PERFURAR ATÉ 40
174	Pilha grande alcalina (D)- pilha de 1,5 volts, tipo d, validade mínima de 24 meses- pacote com 2 unidades	20	Cartela	R\$20,00	R\$400,00	ELGIN/ MAXPRINT 1,5 VOLTS
175	Pilha Média. Pilha média alcalina – pilha de 1,5 volts, tipo C, validade mínima de 24 meses acondicionadas em cartelas de 2 unidades.	125	Cartela	R\$9,90	R\$1.237,50	ELGIN/ MAXPRINT 1,5 VOLTS
181	Pincel. Pincel marcador permanente, com ponta de feltro e tinta à base de solvente resistente a água, para escrever sobre qualquer superfície, carga na cor preta, ponta arredondada, escrita grossa, acondicionado em caixa com 12 unidades. Ref.: Pincel atômico 1100 – P.	50	Caixa	R\$16,40	R\$820,00	FUTURO CAIXA COM 12
182	Pincel nº 12. Pincel para aquarela e guache nº 12 formato redondo, ponta fina, virola de alumínio polido, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado para atividades escolares, as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se	50	Unidade	R\$3,00	R\$150,00	LEO/FUTURO N° 12 FORMATO

	desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:02005- Segurança de Artigos escolares.					
183	Pincel nº 14. Pincel para aquarela e guache nº 14 formato redondo, ponta fina, virola de alumínio polido, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares, as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:02005- Segurança de Artigos escolares.	50	Unidade	R\$3,79	R\$189,50	LEO/FUTURO N° 14
184	Pincel nº 16. Pincel para aquarela e guache nº 16 formato redondo, ponta fina, virola de alumínio polido, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares, as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:02005- Segurança de Artigos escolares.	50	Unidade	R\$4,50	R\$225,00	LEO/FUTURO N° 16
197	Régua Escolar. Régua escolar, plástico transparente incolor, com escala graduada em milímetros e centímetros, fases iguais, medindo 30 centímetros de comprimento.	90	Unidade	R\$1,10	R\$99,00	WALEU 30 CM
207	Tesoura Escolar. Tesoura escolar, de ponta arredondada, cabo de 100%	75	Unidade	R\$2,00	R\$150,00	LEO/FUTURO PONTA

	polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável; espessura mínima de chapa: 1,2 mm. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico. Lâminas, fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. A marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. Comprimento mínimo: 13cm. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:2005 - Segurança de Artigos Escolares.					
217	Tinta p/carimbo. Tinta para carimbo na cor vermelha, frasco com 40 ml. validade mínima de 6 meses.	25	Frasco	R\$3,90	R\$97,50	RADEX COR VERMELHA
Valor Total:				R\$140.475,51		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. Ata Registro de Preços nº 025/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



2.6 No caso de contratações oriundas de Ata de Registro de Preços, a prorrogação poderá ocorrer apenas para o último contrato dela decorrente, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em razão da incompatibilidade entre o Sistema de Registro de Preços e os contratos de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. Condições de Entrega

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar os itens em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, após a formalização do requerimento emitido pela Secretaria demandante;

3.1.2. Caso exista a impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar justificativa, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Secretaria demandante, desde que não prejudique o andamento das atividades;

3.1.3. Os itens deverão ser entregues nas unidades de recebimento da Secretaria demandante ou em outro local, previamente informado e de acordo com a solicitação enviada, com os respectivos itens e quantidades, no dia e horário previamente acordados, devidamente identificados e em plenas condições de uso. Os produtos embalados em caixa deverão obedecer às especificações destes e serem do mesmo número;

3.1.3.1. Endereços de entrega dos itens:

- Almoxarifado Geral da Secretaria Municipal de Saúde: Rua Saldanha Marinho, nº 92 - Lava Pés;

3.1.4. deverá apresentar justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, desde que não prejudique o funcionamento das atividades.

3.1.5. Qualquer impossibilidade de entrega do(s) bem(s) adquirido(s) é de total responsabilidade da contratada.

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Atendimento aos padrões pré-estabelecidos

3.3.1. Após devida entrega, será averiguado se o material foi recebido corretamente como descrito nos demais documentos para dar seguimento aos demais trâmites processuais para pagamento.

3.3.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do material, emissão da Nota Fiscal e apresentação de todos os documentos fiscais regulares:

- Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;
- Certidão de Dívida Ativa;
- Nota Fiscal Resumida;
- Certidão de FGTS;



- Certidão Estadual;
- CND Trabalhista;
- CND Municipal;
- CND Federal.

3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. Fiscalização

3.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3.2. A fiscalização contratual será de responsabilidade do Servidor(a): **Stéfano Lira Caliocane**.

3.4. Fiscalização Técnica

3.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



3.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.5. Fiscalização Administrativa

3.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.6. Gestor do Contrato

3.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



3.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.6.8. A Gestão Contratual será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde: **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**.

3.7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

3.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

3.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 140.475,51 (cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.18. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.19. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.20. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.21. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.22. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/03/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. As demais obrigações estão dispostas no Item 5.1. do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.18. As demais obrigações estão dispostas no Item 5.2. do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 04.01

II) Fonte de Recursos: 600 - Transferencia SUS Federal - Custeio

III) Programa de Trabalho: 103010019.2.189; 10.301.0095.2.189

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paraíba do Sul, 30 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ.

Antônio Carlos de Castilho Braz Filho
Secretário Municipal.

DC ATACADO LTDA.

Darli Custódio Felipe
Sócia Gerente.

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____